

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1.351/89

Interessada: Izaira Kiytiro

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral na FFCL de Santo André

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 0147/90

CTG "D" Aprovado em 31/01/90

Comunicado ao Pleno em 14/02/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho a indicação de Izaira Kiytiro para, na categoria de Professor I ministrar a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral junto ao Departamento de Matemática do Curso de Matemática.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é licenciada em Matemática - 1976, pela Faculdade Paulistana de Ciências e Letras.

Concluiu no Programa de Pós-Graduação em Matemática da PUC de São Paulo, as disciplinas:

- Álgebra Linear	60 h/a
- Geometria das Transformações	60 h/a
- Teoria dos Grupos	60 h/a
- Estudo de Problemas Brasileiros	15 h/a
- Teoria dos Números I60 h/a
- Funções Analíticas	60 h/a
- Funções Analíticas II60 h/a
- Análise no R^n60 h/a

A grade horária anexada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Izaira Kiytiro para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Cálculo Diferencial e Integral na Faculdade de Filoso-

fia, Ciências e Letras de Santo André.

A contratação, de responsabilidade da FFCL de Santo André, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Ubiratan D'Ambrósio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes es nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Dalzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.01.90

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art. 37 Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião "que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam dotes em casos de substituição por tempo determinado.
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor